

gos 121.º e 122.º do Código da Estrada e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução, atestados de residência certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9519/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 58/03.0GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José de Jesus Ferreira, filho de Carlos Alberto Ferreira da Conceição e de Maria Manuela de Jesus Ferreira, natural de Portugal, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1980, com a identificação fiscal n.º 220388946 e titular do bilhete de identidade n.º 12521813, com domicílio na Rua do Cértima, Ponte Pedrinha, 3750 Aguada de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 9520/2005 — AP. — O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Catarino, com domicílio na Rua do Terreiro, 51, Mira d'Aire, 2485 Mira d'Aire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001 e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação pessoal, bem como de obter certidões ou registos de qualquer natureza junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 9521/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/05.0TBARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Salvador de Jesus, filho de Avelino Rosa de Jesus e de Maria Ermelinda Salvador e Sousa, natural de Arouca, Fermedo, Arouca, nascido em 26 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844069, com domicílio em Cabeçais, Fermedo,

4540 Arouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9522/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1434/04.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12921429, com domicílio em Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9523/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95.7EAAVR (ex. processo n.º 202/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Vieira Nascimento Macedo, filha de Alberto Duarte Nascimento e de Delfina dos Santos Vieira, natural de Porto de Mós, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4444446, com domicílio na Rua Damião de Góis, 37, Bairro de Alvalade, Luanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 3, e 23.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9524/2005 — AP. — O Dr. António Beça Pereira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/00.3JAPRT do 1.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Penalva de Farias, filha de Ismael Penalva de Farias e de Dalva Torres Penalva de Farias, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12710722, com domicílio na Rua Direita, Bloco D,1, 3.º, direito, Eucalipto Sul, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo arti-

go 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Baptista*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9525/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9TB AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Alexandra Fernandes de Oliveira, filha de António Carlos Marques de Oliveira e de Maria Luísa Fernandes de Oliveira, nascida em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11687710, com domicílio na 3 Harrier Way, Beckton, Londres E6 5xg, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9526/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 274/01.0TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Soares Segal, filho de Segal e de Amélia Monte, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Dezembro de 1964, enfermeiro, titular do bilhete de identidade n.º 16080496 e autorização de residência n.º 365764, com domicílio na Rua Melquiades Marques, 21, 5.º, B, Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9527/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2082/99.7PB AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Penalva de Farias, filha de Ismael Penalva de Farias e de Dalva Torres Penalva de Farias, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12710722, com domicílio na Rua Direita, bloco D1, 3.º, direito, Eucalipto Sul, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 9528/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04.0GB BAO, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ferreira Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Maria Dulce Ferreira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1066520, com domicílio em Bruzende, Valadares, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 9529/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4TB BCL (declarada contumaz no processo n.º 156/98 — separação de processos), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Monteiro, filha de Alfredo Monteiro e de Maria Mercedes, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11861298, com domicílio na Quinta das Andorinhas, Barqueiros, 4750 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 18 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, tendo sido absolvida por sentença de 27 de Junho de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 9530/2005 — AP. — O Dr. Tomás Nuncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/00.0GGB JA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Holban, filho de Ília Hilban e de Eugenia Holban, natural de Singerei, Moldávia, nascido em 12 de Julho de 1959, casado, trabalhador rural, com domicílio em Monte do Sobral, Salvada, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.